



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento I

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 32/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I

PROCESSO: Nº: 00391-00021632/2017-71

INTERESSADO: MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 72.620.412/0001-35

ENDEREÇO/CEP: QUADRA 11 CONJUNTO F LOTE 03, S/N - BAIRRO MORRO AZUL-SÃO SEBASTIÃO/DF (71.691-206)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15.896704° S 47.783790° L

ATIVIDADE LICENCIADA: POSTO DE COMBUSTÍVEL

FASE DO LICENCIAMENTO: REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA PROPOSTO : 5 (CINCO) ANOS

COMPENSAÇÃO: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

EMAIL: morroazul2007@hotmail.com

CONTATO DE TELEFONE:

Confidencial
sonia.goncalves - 1:48:26 10/6/2019

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação- LO impetrado pelo interessado neste Instituto em 18/07/2016 (fl. 2 DOC. SEI 7304251). A publicação do requerimento de licença de operação consta no DODF em 15/07/2016. Foi realizado o pagamento relativo aos serviços requeridos ao IBRAM (DOC. SEI 7453516).

O objetivo desta análise é avaliar o cumprimento do empreendimento quanto às normas aplicadas à atividade de posto de combustível e às conformidades ambientais necessárias para obtenção da licença de operação. Apesar de não haver registro de licenciamento no sistema RLE para o CNPJ nº 72.620.412/0001-35, consta no processo Alvará de Funcionamento nº 14/2015 concedido pela Administração Regional de São Sebastião.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO AMBIENTAL

2.1. Endereço de localização do empreendimento:

QUADRA 11 CONJUNTO F LOTE 03, S/N - BAIRRO MORRO AZUL-SÃO SEBASTIÃO/DF.

2.2. ZONEAMENTO - PDOT conforme Lei Complementar nº 803/2009 e Lei Complementar 854/2012:

Zona Urbana de Uso Controlado II.

2.3. UNIDADE HIDROGRÁFICA - conforme Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2016):

A área do posto está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Santo Antônio da Papuda.

2.4. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - conforme Mapa Ambiental do DF - IBRAM (2014):

A área está inserida na Zona de Ocupação Especial de Qualificação - ZOEQ da Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu.

2.5. ÁREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAL/ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE/RESERVA LEGAL:

Não se aplica.

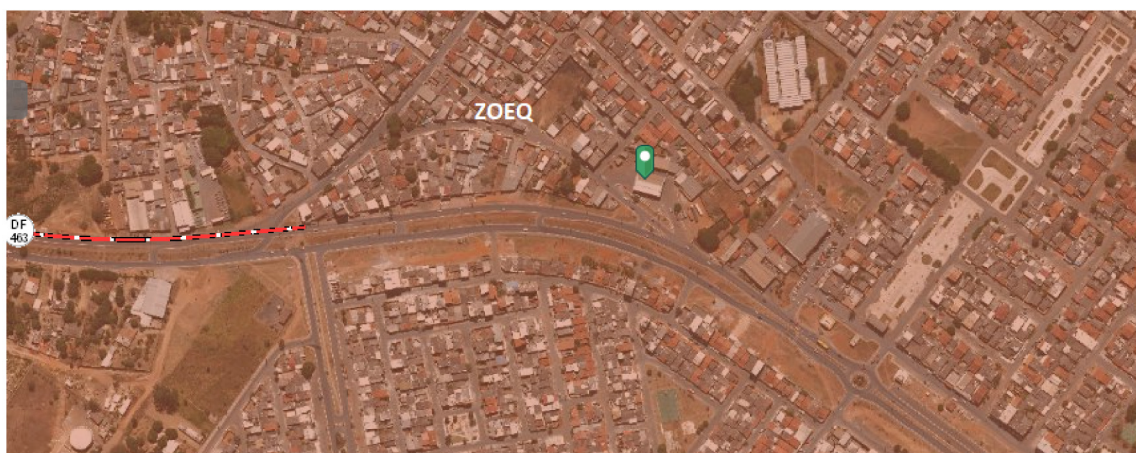


Figura 1. Localização (marcador verde) e zoneamento ambiental (ZOE) do posto.

Fonte :<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa>

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. O empreendimento em questão é composto por: pista de abastecimento, área de lubrificação, loja de conveniência, lanchonete e outros estabelecimentos comerciais.

4. ASPECTOS LEGAIS

Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

-Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

-Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

-Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e

a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências. -Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações. -Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

-Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências. -Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências. -Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.

-Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos - Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.

-Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.

-Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.

-Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.

-Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

-Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;

-Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas. -Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

-Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

– ABNT -NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;

-NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.

-NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.

-NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.

-NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.

-NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido

- Procedimento. -NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Manuseio e instalação de tanque subterrâneo

-NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis(SASC).

-NBR 13.784 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis(SASC).

-NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis(SASC).

-NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis(SASC). -NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.

-NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Sistema de Drenagem Oleosa (SDO). -NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.

-NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.

- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Desavacuação, remoção, desnação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis- Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea. -NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a para da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustíveis instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e combustíveis.
- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas; -Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos; -Portaria INMETRO 009/2011.

5. HISTÓRICO

Volume I ao VI do processo nº 190-001204/2001(fls.35 a 39 - DOC. SEI 7304251).

A Informação Técnica nº 435.000.057/16 - GELEU/COIND/SULAM considerou que o interessado já havia comprovado o cumprimento quanto à normativa vigente à época e apresentou a documentação necessária para obtenção de LO, sendo necessário protocolar apenas novo requerimento de LO com comprovante de pagamento de análise ambiental e respectivas publicações antes da manifestação definitiva do órgão.

Apesar das licenças anteriores considerarem o empreendimento estar localizado no Lote 03, pelo site do geoportal da SEDUH (<https://www.geoportal.seduh.df.gov.br/mapa/>) o registro do local do empreendimento é do Lote 04. Contudo, por se tratar de uma questão urbanística, esse aparente conflito deve ser tratado no âmbito do órgão gestor territorial do Distrito Federal. Os Lotes 03 e 04 são vizinhos e com características semelhantes. A análise nesse Parecer se limitará as questões ambientais relacionadas à atividade de posto de combustível.

6. VISTORIA TÉCNICA

6.1. DATA DA VISTORIA: 27/03/2019.

6.2. OBJETIVO: Verificar as condições de funcionamento do empreendimento e o cumprimento quanto às adequações solicitadas por este Instituto, além do cumprimento aos dispositivos normativos aplicados à atividade de posto de combustível.

6.3. SITUAÇÃO DA ATIVIDADE CONSTATADA: em operação.

6.4. ÁREA DE ABASTECIMENTO:

- Com cobertura e piso impermeável, o qual estava em bom estado de conservação e manutenção;
- Canaletes: Circunda toda a área necessária. Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO. Possuem o devido recuo de 0,50 metro da projeção da cobertura conforme item 4 da NBR-ABNT 14.605-2 (aferição aproximada e apenas visual). Separados do sistema de drenagem pluvial;
- Quantidade de ilhas/unidades abastecedoras/bicos injetores: 06 ilhas e cada uma delas possui 01 unidade abastecedora. No total são 06 unidades abastecedoras, sendo que cada uma com 06 bicos injetores;
- Unidades de Filtro de Diesel: Possui. São dotadas de câmara de contenção, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. As tubulações aéreas do filtro de óleo diesel são metálicas.
- Câmaras de contenção nas unidades abastecedoras: existente, em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Comporta toda a tubulação das unidades abastecedoras;
- Válvulas de retenção nas unidades abastecedoras: existente.

--	--	--



6.5. ÁREA DE TANCAGEM PARA SISTEMA DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEIS (SASC)

- Localização: dentro da pista de abastecimento.
- Quantidade de tanques: 04 tanques subterrâneos, sendo 02 plenos (de 30.000 litros cada tanque), 02 bipardos (de 15.000 litros cada tanque), com capacidade de abastecimento total de 120.000 litros.
- Tipo de tanque: parede dupla.
- Ano de fabricação: 2014.
- Tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC): PEAD.
- Câmaras de contenção no acesso a boca de visita: existente, instaladas em conformidade com a NBR-ABNT nº 15.118 e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Controle de estoque: eletrônico. Monitoramento intersticial: não foi possível verificar o funcionamento adequado.
- Descarga selada sobre os tanques: operante. Com câmaras de contenção em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Circundada por canaletos e em bom estado de conservação e manutenção.
- Descarga selada à distância: existente. Em área descoberta e com câmaras de contenção adequadamente instaladas o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3. Circundadas por canaletos e em bom estado de conservação e manutenção, o que aparenta cumprir o que estabelece a ABNT/NBR 15.594-3.
- Respiros dos tanques: Quantidade: 06. Possuem terminais corta-chamas em suas extremidades. Respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 3,70 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (item 8.2.2 da NBR-ABNT 13.783 - aferição aproximada e apenas visual). Contudo, é preciso o interessado manter a poda de um indivíduo arbóreo próximo a área do respiro. Ressalta-se também que a presença de rede elétrica próximo aos respiros, porém em distância visualmente regular com a norma.





Foto 10. Respiros.

Foto 11. Área das descargas seladas à distância.

Foto 12. Câmara de contenção descargas seladas à distância.

6.6. ÁREA DE LAVAGEM DE VEÍCULO - Desativada.

6.7. ÁREA DE LUBRIFICAÇÃO

- Com cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação e manutenção;
- Canaletes: Circunda toda a área necessária dentro da área coberta. Estão direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SSAO e em bom estado de conservação e manutenção. Separados do sistema de drenagem pluvial;
- Quantidade de valas/elevadores: 02.



Foto 13. Área de lubrificação.

Foto 14. Canaleta da área de lubrificação.

- 6.8. ÁREA DE ESTOCAGEM DE OLUC

- Localização: fora da área de lubrificação.
- Cobertura e piso impermeável, o qual está em bom estado de conservação;
- Estocagem em tanque aéreo: Contém bacia de contenção impermeabilizada com drenagem direcionada ao Sistema Separador de Água e Óleo - S.S.A.O da área de troca de óleo. O tanque tem capacidade volumétrica de 1.000 litros e recebe os efluentes oleosos da troca de óleo para posterior coleta por empresa especializada.

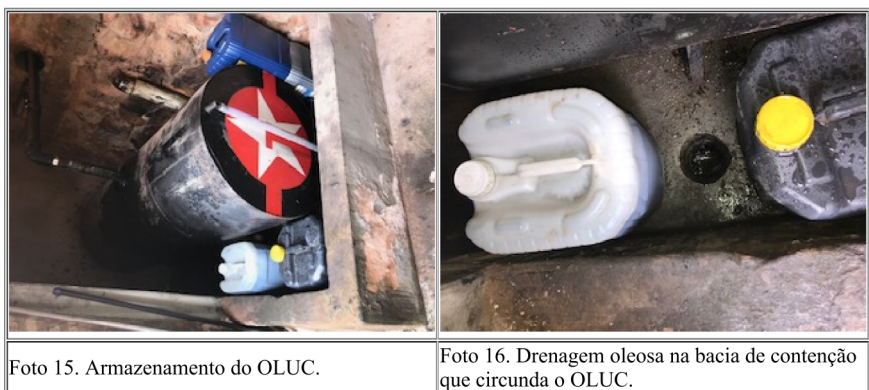


Foto 15. Armazenamento do OLUC.

Foto 16. Drenagem oleosa na bacia de contenção que circunda o OLUC.

6.9. SISTEMA SEPARADOR DE ÁGUA E ÓLEO (SSAO) DA ÁREA DE ABASTECIMENTO/LUBRIFICAÇÃO/DESCARGA:

- SAO da área de troca de óleo: fácil acesso e composto por caixa de areia (alvenaria). Não foi verificado o funcionamento adequado da caixa separadora de água e óleo e da caixa de amostragem. Não foi possível verificar a separação de água e óleo no sistema, com encaminhamento do óleo suspenso para uma caixa coletora. Apesar da aparente desconformidade, não foi verificada a presença significativa de efluente oleoso na caixa que direciona a drenagem para a rede da CAESB. A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efluência na coleta da amostra. Portanto, aparentemente, o sistema não atende o que estabelece a NBR-ABNT 15.594-3 e não está em conformidade com o projeto constante nos autos do processo. O projeto de drenagem oleosa apresentado no processo indica a presença de dois sistemas (SAO 1 e SAO 2). O SAO 1 está localizado próximo a pista de abastecimento estando de acordo com o sistema vistoriado e recebe os efluentes da pista, troca de óleo e descargas a distância. Contudo, o SAO 2 (que recebia os efluentes da área de lavagem) está desativado e não há qualquer referência quanto ao SAO vistoriado exclusivo para tratar os efluentes oleosos da área de lubrificação/OLUC. Não foi verificado relatório de análise de efluentes referente ao SAO exclusivo da área de lubrificação/OLUC.

- SAO da pista de abastecimento: fácil acesso, composto por caixa de areia (polietileno), caixa separadora de água e óleo (polietileno), caixa coletora de óleo (polietileno) e a caixa de amostragem (polietileno). Portanto, apresenta a conformação adequada conforme NBR-ABNT 14.605-2 e/ou instruções da CAESB. A caixa separadora de água e óleo é capaz de realizar a sua função adequadamente de forma que o óleo suspenso é encaminhado para

uma caixa coletora e a água encaminhada para outra caixa. As caixas vistoriadas apresentavam bom funcionamento. Não foram observados detritos ou resíduos que comprometessem o funcionamento do sistema, que está em conformidade com o projeto apresentado no processo.



Foto 17. Caixa separadora de água e óleo (SAO 1)



Foto 18. Caixa do SAO exclusivo da área de lubrificação.

6.10. ÁREA DE SEGREGAÇÃO DOS DEMAIS RESÍDUOS CLASSE I (as embalagens e os filtros de óleo, as estopas usadas e outros elementos contaminados com óleo).

- Os recipientes de óleo e demais resíduos Classe I estão sendo segregados adequadamente dos resíduos comuns para serem coletados por empresa especializada e devidamente licenciada;

-O local de armazenamento é apropriado, circundado por canaletes, em local impermeabilizado e dotado de cobertura.



Foto 19. Embalagens de óleo usadas.



Foto 20. Área de armazenamento de resíduos de Classe I.

6.11. INFORMAÇÕES ACERCA DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

-O Posto é interligado com a rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB).

-Há captação de água subterrânea: Sim.



Foto 21. Captação de água subterrânea.

6.12. CONCLUSÃO ACERCA DA ESTRUTURA DO POSTO

- De modo geral, a disposição dos equipamentos e dispositivos nas áreas de abastecimento, de tancagem, de armazenagem/estocagem dos resíduos perigosos e de lubrificação estão em conformidade. O SAO que recebe os efluentes da área de troca de óleo/OLUC deve ser adaptado de maneira que opere de forma adequada.

- Foi verificado que parte da área do posto tem estrutura para gerar energia solar.

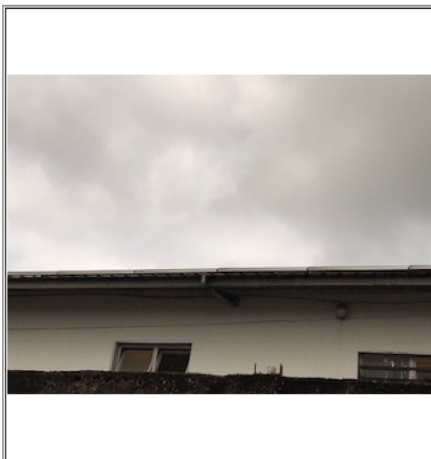


Foto 22. Placas solares sobre a edificação.



Foto 23. Quadro inversor de energia solar.

7. ANÁLISE TÉCNICA

Para obtenção da Licença de Operação é necessário o cumprimento de normas técnica, solicitações e procedimentos administrativos definidos pelo IBRAM, bem como cumprimento da Licença de Operação – Compromisso Ambiental SEI-GDF n.º 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC.

Do cumprimento às solicitações e aos procedimentos administrativos definidos pelo IBRAM e normas técnicas vigentes:

7.1. Formulário de requerimento de Licença de Operação devidamente preenchido e assinado pelo representante legal ou pelo procurador.

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7304251).

7.2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme Decreto Distrital nº 36.992/2015.

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7453516).

7.3. Aviso de requerimento de LO Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Periódico local de grande circulação.

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7304251 páginas 7 e 8).

7.4. Contrato Social com a última alteração.

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7304251 páginas 15 a 23).

7.5. Procuração com firma reconhecida para movimentar o processo em nome do interessado e cópia dos documentos pessoais com foto contendo RG e CPF dos procuradores (quando o requerente não for o seu representante legal).

CUMPRIDO.

7.6. CNPJ.

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7304251 página 12).

7.7. Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes.

CUMPRIDO PARCIALMENTE. (Folhas 181 a 244 do processo digitalizado nº 0190-001204/2001).

Programa datado de 2015 satisfatório. O profissional e a empresa de consultoria não possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas. Não foi abordado quais são os critérios de capacitação, quais cursos ministrados aos trabalhadores ou a serem ministrados (integração, básico, intermediário, avançado) com respectiva carga horária, conteúdo programático e periodicidade dos cursos.

7.8. Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais.

CUMPRIDO PARCIALMENTE. (Folhas 87 a 171 do processo digitalizado nº 0190-001204/2001).

O profissional e a empresa de consultoria não possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com as devidas assinaturas.

Conteúdo necessário abordado foi:

- I) Procedimentos específicos de segurança e saúde;
- II) Descrição da periodicidade das manutenções para cada equipamento e sistema;
- III) Descrição dos procedimentos operacionais;
- IV) Sistemas e equipamentos de proteção coletiva e individual.

Faltou abordar a identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva), especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção;

7.9. Plano de Resposta a Incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes.

CUMPRIDO PARCIALMENTE (Folhas 280 a 341 do processo digitalizado nº 0190-001204/2001).

O profissional e a empresa de consultoria não possui cadastro regular no Cadastro de profissionais do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura.

Conteúdo necessário abordado:

I) A indicação dos potenciais riscos oriundos das atividades desenvolvidos no posto, apontadas às prováveis causas de incidentes e seus efeitos;
II) A apresentação do desencadeamento do fluxo de ações de controle de emergência, incluindo o fluxograma de acionamento, recursos materiais e humanos e ações de comunicação;

III) A Relação dos recursos materiais (extintores de incêndio fixos e portáteis, iluminação de emergência, sinalização de emergência) permanentemente disponíveis para o controle de incidentes;

Não foi abordado:

a) A apresentação de um organograma do posto, incluindo a especificação das atribuições de cada um dos agentes (trabalhadores) envolvidos na mitigação dos incidentes;

b) A descrição dos procedimentos pós-emergência. Foi incluído, por exemplo, qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência;

c) A descrição das regras para a manutenção do Plano de Resposta a Incidentes (PAI), incluindo periodicidade das revisões, treinamentos pertinentes e aplicados aos funcionários, colaboradores e comunidade;

d) A Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui (básico, intermediário, avançado, etc.), tomando por base o anexo da Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT Nº. 308/2012 (Norma Reguladora 20).

É oportuno salientar que foram visualizados Certificados de Treinamento de Brigada Voluntária de Incêndio, de Exposição Operacional ao Benzeno, de Segurança e Saúde do Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis. Os cursos foram realizados em novembro de 2018 (DOC. SEI nº 21113281, 21113426 e 21113557).

7.10. Certificado atestando a conformidade quanto aos tanques de armazenamento subterrâneo de combustível.

CUMPRIDO. (DOC. SEI Nº 12627659 fls 73 a 75).

7.11. Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível:

CUMPRIDO. (DOC. SEI Nº 12627659).

7.12. Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) nº 139/2015 atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico:

CUMPRIDO. (Processo digitalizado nº 0190-001204/2001 fls. 49 e 50).

7.13. Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) em 01/02/2018:

CUMPRIDO. Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura. O teste foi realizado conforme a ABNT NBR 13.784. O resultado foi **estanque** para todo o SASC.

7.14. Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico emitida pela ADASA/DF:

NÃO CUMPRIDO. Não foi localizado no processo a outorga ou requerimento junto à ADASA/DF.

7.15. Relatório atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO:

NÃO CUMPRIDO. A vistoria realizada no posto e o MCE apresentado com a respectiva ART são suficientes para suprir a necessidade de apresentação do relatório supracitado.

7.18. Relatório atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, monitoramento interscial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula an-transbordamento, etc.):

NÃO CUMPRIDO. A vistoria realizada no posto e o MCE apresentado com a respectiva ART são suficientes para suprir a necessidade de apresentação do relatório supracitado. Contudo, neste caso cabe ressaltar que não foi possível ver o funcionamento da sonda de monitoramento intersticial dos tanques.

7.19. Certificado de Tratabilidade para serviços de Coleta, transporte, Gerenciamento, Reciclagem, Descontaminação, Tratamento e Destinação Final dos resíduos gerados na limpeza e manutenção do SAO, embalagens e miscelâneas contaminadas (estopas, EPIS, filtros da troca de óleo, sucatas contaminadas)

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 12627659).

7.20. Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP :

CUMPRIDO. (folhas 142, 167 do processo digitalizado nº 0190-001204/2001).

7.21. Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) em 27/03/2018:

CUMPRIDO PARCIALMENTE. (DOC. SEI nº 7304251 fls 157 a 187).

A coleta de amostras foi realizada por técnico habilitado e com cadeia de custódia. Foi elaborado o Relatório de Análise de Efluentes Líquidos do SAO de forma satisfatória com respectiva ART para caixa de SAO.

O SAO 1 apresentou parâmetros de óleos, graxas e sólidos sedimentáveis abaixo do especificado no Decreto nº 18.328/1997 CAESB.

SAO 2 desativado não teve amostra.

Não consta relatório de efluentes com análise físico-química do SAO exclusivo da área de lubrificação/OLUC observado em vistoria.

7.22. Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP e da destinação dos demais resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004):

CUMPRIDO. (DOC. SEI nº 7304251 fls 157 a 187).

7.23. RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO DE PASSIVO AMBIENTAL (RIPA) :

CUMPRIDO (DOC. SEI nº7304251 fls. 78 a 155) .

Foi apresentado com assinatura de profissional habilitado. O profissional possui cadastro regular no Cadastro do IBRAM. A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART foi apresentada com a devida assinatura .

O RIPA é **satisfatório** quanto às seguintes informações abordadas:

MODELO CONCEITUAL

-Consta um croqui mostrando a localização dos equipamentos do posto (tanques, respiros,linhas, unidades abastecedoras, edificações, SAO, descargas seladas).

-Consta a indicação das tubulações dos sistemas de drenagem oleosa e água pluvial.

-Consta as informações:

I) Volume médio de combustível comercializado, presença dos equipamentos de contenção de vazamentos e descrição de outras atividades além do armazenamento de combustível como troca de óleo e lavagem.

II) Consta o histórico de ocupação das áreas onde ocorreu reformas contemplando a localização de tanques já desativados, estudos que já foram realizados entre outros.

III) Consta informações no estudo que indicam não ter ocorrido contaminações pretéritas. O empreendimento passou por reforma entre os anos de 2014 e 2015 em que ocorreu troca dos tanques e a desativação da área de lavagem dos veículos.

INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS VOLÁTEIS – VOCs

- Consta a identificação correta da área de interesse formada pelo polígono regular que envolve todos os equipamentos fontes potenciais de contaminação (todos aqueles que conferem possíveis causas de derramamento, vazamento, transbordamento).

-Consta descrição da metodologia de execução do ensaio. Os pontos de amostragem (furo e medição dos gases) foram executados em malha regular com espaçamento adequado.

-A metodologia utilizada é compatível com o que está estabelecido na Decisão de Diretoria nº010/2006/C – CETESB, anexo IV, sub-anexo 02.

-Consta o certificado de calibração do equipamento que executa a medição dos VOCs.

-Não foi constatado concentrações de VOC nas bocas de lobo em um raio de 100 metros.

- Não foi constatado VOC nos 36 pontos de perfuração (profundidades de 0,50 m e 1,00 m) .

INVESTIGAÇÃO DE COMPOSTOS ORGÂNICOS EM SOLO E ÁGUA

-As sondagens para a coleta das amostras de solo e de água foram executadas em pontos adequados (Próximo a componentes com potenciais chances de vazamento- à jusante da área de tancagem).

-A quantidade de sondagens é compatível com os critérios exigidos pelo IBRAM, considerando o número de tanques instalados no posto.

-Consta a descrição da metodologia de execução das sondagens e de coleta das amostras.

-A metodologia de coleta das amostras está em conformidade com a Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB.

- Foi atingido o nível d'água - NA logo na primeira sondagem (Profundidade - 13,90 m).

- Foi apresentado o perfil de cada sondagem: litologia, a espessura de cada uma dessas camadas e a profundidade do nível d'água.

-A metodologia descreveu a instalação e o desenvolvimento dos poços de monitoramento de água subterrânea.

- Foi apresentado o mapa potenciométrico com indicação da direção do fluxo de água subterrânea.

- Nas análises químicas, foram analisados os componentes BTEX (hidrocarbonetos aromáticos voláteis) e PAH (hidrocarbonetos aromáticos polinucleados) das amostras de solo e da água subterrânea.

- Foi apresentada a cadeia de custódia e relatórios de ensaio das amostras.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DO RIPA

- O estudo apresenta de forma satisfatória aspectos relevantes para avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da atividade do posto.

- As sondagens e amostragens estão em conformidade com as normas técnicas aplicadas.

- Há inconsistência entre a área do SAO da troca de óleo/OLUC presente no estudo e o sistema vistoriado no posto. Pela planta de locação do sistema de drenagem oleosa apresentado no estudo, o denominado SAO - 1 recebe os efluentes da área de troca de óleo, da pista de abastecimento e das descargas seladas à distância. Contudo, em vistoria foi verificado um SAO exclusivo para área de lubrificação/OLUC que não foi considerado na referida planta. Esse SAO aparentava não cumprir satisfatoriamente a sua função, necessitando adequações.

- Os resultados analíticos das amostras de solo e água indicaram que as concentrações de BTEX e PAH estão em conformidade com a Resolução CONAMA N° 420/2009. Portanto, considerando o presente requerimento de licença de operação do empreendimento, a investigação dos compostos orgânicos em água e solo, sem contaminação, o estabelecimento opera de forma regular no que se refere aos potenciais impactos ambientais do funcionamento do posto.

DO CUMPRIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – COMPROMISSO AMBIENTAL SEI-GDF N.º 58/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC E EXIGÊNCIAS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº435.000.057/16 - GELEU/COIND/SULAM

Considerando a vistoria realizada no posto, o RAF - Sem Infração ambiental SEI-GDF n.º 97, o processo SEI nº 391-00021632/2017-71 e o processo de licenciamento ambiental nº190-001204/2001 , o empreendimento cumpriu satisfatoriamente as condicionantes e exigências para funcionamento regular do posto. Contudo, cabe ressaltar que as irregularidades do SAO da área de troca de óleo/OLUC, a ausência de Outorga de Direto de Uso de Água subterrânea ou requerimento/dispensa, referente ao poço tubular existente no posto, e demais pendências expostas acima, deverão ser sanadas pelo interessado nos prazos estipulados nas condicionantes do item 9 deste Parecer.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As estruturas físicas do empreendimento foram consideradas SATISFATÓRIAS;

Considerando a ausência de contaminação nos resultados analíticos das amostras de solo e água para as concentrações de BTEX e PAH, baseado nos parâmetros da Resolução CONAMA N° 420/2009;

Considerando o ensaio de estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), em 01/02/2018, com a respectiva ART e resultado **estanque** para todo SASC;

Considerando que o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental foi considerado SATISFATÓRIO;

Considerando que o interessado cumpriu as condicionantes e exigências pretéritas estabelecidas por este IBRAM/DF de forma satisfatória;

Considerando o Alvará de Funcionamento nº 14/2015 concedido pela Administração Regional de São Sebastião e o parecer do CBM/DF atestando as condições de segurança contra incêndio e pânico;

Recomenda-se o **deferimento** do requerimento de Licença de Operação para o empreendimento MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 72.620.412/0001-35, para a atividade de posto revendedor de combustível automotivo, lubrificantes e troca de óleo.

Sugere-se que a validade da licença, caso esta venha ser concedida, seja de 05 (cinco) anos;

Recomenda-se que o Interessado seja notificado a ter conhecimento das informações expostas neste Parecer.

9. DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo SEI nº 391-00021632/2017-71 e no processo de licenciamento ambiental nº190-001204/2001 referentes à atividade de posto revendedor de combustível automotivo, lubrificantes e troca de óleo (posto de combustível) para a razão social MORRO AZUL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 72.620.412/0001-35, sendo composto por 4 (quatro) tanques subterrâneos, sendo 02 (dois) plenos e 2 (dois) bipardos, com capacidade total de armazenamento de 120.000 litros;

2. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás/licenças e/ou cerdões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;

3. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, requerimento, dispensa ou Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico junto à ADASA/DF referente ao poço tubular constatado em vistoria. Considerando que a água extraída é utilizada também para consumo humano deve ser realizado o monitoramento periódico da qualidade da água, em conformidade com o regramento estabelecido pelos órgãos competentes. **É proibida** a extração de água de corpo hídrico sem a devida anuência da ADASA/DF;

4. Adequar o SAO que recebe os efluentes oleosos da área de lubrificação/OLUC e apresentar a planta de drenagem oleosa com respectiva ART desse sistema **no prazo de 60 dias**. A caixa separadora de água e óleo deve ser instalada de forma que o efluente oleoso seja direcionado para um caixa coletora e água siga para caixa de amostragem, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Distrital nº 18.328/97. As dimensões e estruturas do SAO devem seguir os padrões estabelecidos pela CAESB ou pela ABNT NBR 14.605. A caixa de amostragem deve possuir a altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem para garantir a efetividade na coleta da amostra. Após a readequação deverá ser apresentado a este IBRAM/DF, **no prazo de 30 dias**, Relatório de Análise Físico-Química dos Efluentes Líquidos do SAO que recebe os efluentes do OLUC;

5. Manter atualizado, no mínimo anualmente, os certificados de cursos de treinamentos de procedimentos de segurança, saúde, respostas a incidentes e procedimentos pós-mergências. Considerando os planos apresentados deverão ser apresentadas, **no prazo de 30 dias**, as seguintes complementações, com o devido registro de responsabilidade técnica de profissional habilitado: I) Identificação dos responsáveis pelos serviços de manutenção (operacional, técnica, preventiva e corretiva), especialidade e capacitação do pessoal envolvido na inspeção e manutenção; II) Descrição dos procedimentos pós-emergência, contendo qual a destinação de resíduos e materiais contaminados durante as operações de atendimento à emergência e III) Descrição do quantitativo de trabalhadores do posto e o nível de capacitação para lidar com incidentes oriundos de atividades com inflamáveis que cada um deles possui;

6. Apresentar, semestralmente, análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO deverá ser elaborado considerando sólidos sedimentáveis, óleo e graxas, PH e temperatura, contendo a descrição dos pontos de coleta;

7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletas de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;

10. Realizar teste de estanqueidade de todo SASC, com periodicidade anual, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da renovação da licença. Manter os respiros dos tanques com raio esférico livre de 1,5 m;

11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersciais dos tanques. Os tanques que não possuem sistema de medição eletrônica e detecção de vazamento ou no caso de não funcionamento adequado dos sensores **não estão autorizados** a operar até que o referido sistema seja devidamente instalado e opere de forma adequada;

12. Manter o Sistema de Drenagem Oleosa - SDO separado do Sistema de Drenagem Pluvial;

13. Manter no estabelecimento a outorga de direito de uso de recurso hídrico/anuência emitida pela ADASA atualizada;

14. Manter no estabelecimento o Parecer Técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e, quando couber, a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

15. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;

16. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletas direcionadas ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável. As áreas que armazenam produtos perigosos devem ser impermeabilizadas, cobertas e com barreiras físicas para contenção de vazamentos/derramamentos de produtos;

17. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

18. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e devidamente licenciada;

19. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrativa do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;

20. O interessado **deverá** providenciar o licenciamento de sua atividade econômica no sistema de Registro de Licenciamento de Empresas - RLE, conforme determina o Art. 2º do DECRETO Nº 36.948, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015 que regulamenta a LEI Nº 5547/2015. É de responsabilidade do empreendedor manter atualizados os dados cadastrais no referido sistema. O licenciamento pode ser realizado no sítio eletrônico <http://www.redesimples.df.gov.br/>. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor da Lei 5.547, de 06 de OUTUBRO de 2015 (Art. 61 da Lei 5.547). Maiores esclarecimentos podem ser obtidos por intermédio dos seguintes contatos : QI 19 - Setor de Indústrias de Taguatinga, Brasília - DF - CEP 70297-400; Telefone (61) 33252417 / 991818443 ou pelo email simplificapj@gmail.com.

21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

22. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

23. Em caso de acidentes ou situações que possam causar dano ambiental , o interessado é **obrigado** a comunicar de forma imediata ao IBRAM/DF.

É o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FABIO GONCALVES MESQUITA DOS ANJOS - Matr.0215745-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 17/04/2019, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **20138740** código CRC= **6DB43BA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF